



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI n° 1722 de 07 de maio de 2013

"Dispõe sobre o reajuste do vale alimentação dos servidores públicos e dá outras providências".

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei concede reajuste ao vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais, na forma da lei 1.526, de 23 de março de 2.011.

§ 1º O reajuste será de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir do mês de maio do presente exercício, passando dos atuais R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), até o mês de janeiro de 2.014.

§ 2º A partir do mês de fevereiro do exercício de 2014 o benefício de que trata a presente lei passará a ser de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

§ 3º A partir do mês de março do exercício de 2014 o vale alimentação será de R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais.

§ 4º A partir do mês de abril do exercício de 2014 o vale alimentação será de R\$ 190,00 (cento e noventa) reais.

§ 5º O vale alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais a partir do mês de maio do exercício de 2.014.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Mor em 07 de maio de 2013.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT

Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana